

EDITAL ARTE DA PALAVRA

Processo SUITE nº: 27001.007416/2024-81

PARECER TÉCNICO Nº 02/2024

O presente parecer técnico tem por objetivo elucidar informações relacionadas ao Edital Arte da Palavra.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.012 de 01 de abril de 2022 que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo, ainda, sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.635 de 25 de agosto de 2023 que dispõe sobre os instrumentos Termos de Execução Cultural, Termo de Patrocínio Cultural e Termo de Premiação Cultural do Regime Próprio de Fomento à Cultura no Ceará, o acompanhamento, o monitoramento, a Prestação de Contas e Ações Compensatórias a que se refere a Lei Estadual nº 18.012/2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903 de 27 de junho de 2024 que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10 de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que

regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10 de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 01 de julho de 2024 que dispõe sobre o procedimento de habilitação para acesso à política de cotas por pessoas físicas, a qual se refere às políticas afirmativas, em razão da realização de chamadas e chamamentos públicos das políticas de fomento em âmbito da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará vem por meio deste informar que:

- 1.** O Edital A Arte da Palavra é uma ação realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, e tem por objetivo apoiar financeiramente a realização de eventos literários, editoras, livrarias e sebos.
- 2.** O referido edital possui objeto central a seleção de 16 (dezesesseis) projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas com fins lucrativos, conforme distribuição abaixo:
 - a) 10 (dez) projetos para a CATEGORIA I - EVENTOS LITERÁRIOS, com o aporte de R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto cultural submetido por pessoas físicas.
 - b) 06 (seis) projetos para a CATEGORIA II - APOIO A EDITORAS, LIVRARIAS E SEBOS, com o aporte de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto cultural submetido por pessoas jurídicas com fins lucrativos.

3. A orientação abaixo descrita destina-se a quem se candidatar às cotas do Edital Arte da Palavra.

4. Conforme previsto em todos editais com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022



é previsto neste edital a aplicação de ações de políticas afirmativas conforme item 11 do edital.

5. O item supracitado, detalha todas as informações necessárias para a solicitação e eventual participação nas ações de políticas afirmativas do certame.

6. Isso posto, se faz necessário elucidar 2 (dois) pontos do edital:

- a)** O item 11.7 do edital encontra-se redundante aos demais subitens do item 11, contudo, apesar da redundância não traz qualquer prejuízo a inscrição do(a/e) Agente Cultural e/ou análise por parte da comissão de seleção;
- b)** O edital, por ter recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022 deve-se enquadrar tanto a Instrução Normativa nº 10 de 28 de dezembro de 2023 quanto a Instrução Normativa nº 01 de julho de 2024 sendo assim, se faz necessário informar que o(s) Agentes Cultural(is) que optar(em) por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção conforme previsto em ambas as legislações mencionadas.

Fortaleza, CE - Data da última assinatura digital.

Vinicius Andre do Nascimento
Assessor de Fomentos da Secult/Ce